



REQUERIMENTO
MOÇÃO DE APELO

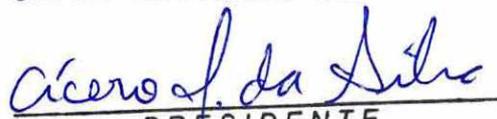
Nº 113/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRÉSIDENTE

Considerando que o concurso público para contratação de novos servidores ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (**EDITAL DE CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 002/2022**);

Considerando que, quando das inscrições, foi suscitada a questão da constitucionalidade da exigência de idade máxima de 35 anos para ingresso na carreira, uma vez que, em que pese o disposto no artigo 5º, V da Lei Complementar nº 139/2015 (Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal), a situação seria contrária ao artigo 91, Parágrafo Único, situação atualmente sob análise do Ministério Público (Processo SEI nº 29.0001.0018417.2023-53);

Considerando que, além da questão da idade mínima, há outras questões jurídicas e fáticas que parecem colocar em xeque a legalidade, a transparência e impessoalidade do certame, tais como abaixo serão citadas;

Considerando que, conforme relatos de vários candidatos, a prova para Guarda Civil Municipal exigiu na prova objetiva, matérias não delimitadas no edital, a exemplo da Prova de Língua Portuguesa (de maior peso classificatório) em que foi exigido apenas as matérias de **compreensão e interpretação de texto** para 10 questões a serem cobradas, contudo, foram exigidas matérias como conjunção (questão 04), formas nominais (questão 05) e conjunção integrante (questão 06);

Considerando que, segundo informações, os candidatos foram prejudicados e apresentaram recurso, mas estes foram negados e as questões não foram anuladas apesar de conter matérias não exigidas do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que outra questão que se levanta e foi objeto de reclamos por parte dos candidatos é a grande alteração sofrida para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) se comparado ao primeiro edital publicado e sua retificação, alterações que aparentemente não se justificam. Importante ressaltar que, de acordo com a Lei Complementar nº 139/2015, referido teste deve ser eliminatório e classificatório, contudo, na alteração apresentada, além de haver drástico aumento de exigências, constou, à revelia da lei, tratar-se de teste eliminatório;

Considerando que os candidatos também reclamam do pouquíssimo tempo entre a divulgação do resultado final da prova objetiva (07/03) e a data para realização do teste de aptidão física (TAF) que foi realizado no último domingo dia 12 de março (05 dias de diferença), uma vez que, para esse tipo de prova é reservado um lapso de tempo de cerca de 20 dias ou mais para permitir que os candidatos aprovados na prova objetiva tenham maior tempo para a treino físico;

Considerando, por fim, que não obstante os reclamos e ofícios desta Casa de Leis e candidatos, o teste de aptidão física (TAF) realizou-se no último domingo dia 12 de março, em local diverso daquele indicado na convocação, isto é, a Pista de Atletismo do CEFE Presidente Médici;

Considerando que as provas foram realizadas na quadra aberta do CEFE Presidente Médici que estava suja, com areia que levou a queda de alguns candidatos, inclusive há candidata com lesão causada por esta condição da quadra, que precisou buscar atendimento médico na presente data;

Considerando as **fotos anexas**, em que se observa a total falta de condições para receber os candidatos, com muita sujeira e areia, gerando quedas, mau jeito e escorregões;

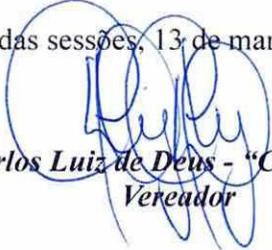
Considerando, ainda, a falta de estrutura por parte dos avaliadores para aplicar a prova, sem apitos ou sinalizadores, parecendo ser algo improvisado e sem profissionalismo;



Considerando que, por todas as questões levantadas, o concurso parece estar eivado de vícios, irregularidades e incongruências e para não ferir a transparência, legalidade e impessoalidade de referido concurso, seria imperioso que esse certame fosse suspenso até análise de todas essas questões, até mesmo para se evitar futuras decisões judiciais que venham a prejudicar o andamento e seu resultado final.

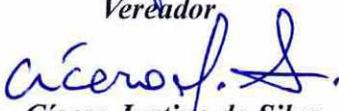
Nessas condições, *requeremos* à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APELO**, enviando-se cópia da presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. José Carlos Mantovani** para que empenhe meios para a anulação do Teste de Aptidão Física (TAF) realizado no último domingo, dia 12 de março de 2023, bem assim, seja solicitada a empresa responsável pela realização do concurso, a revisão dos recursos recebidos, notadamente com relação às questões que traziam matérias não previstas no edital.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador


Vitor Naressi Netto
Vereador

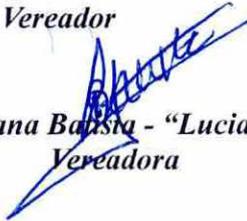

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador


Cícero Justino da Silva
Vereador


Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Vereadora


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador


Reinaldo Caridade
Vereador


Luciana Barbosa - "Luciana do Lésio"
Vereadora


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "R. M. aier".



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.